

## DECRETO Nº 014/2020

***“Declara situação de emergência no Município de Juti/MS, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, e dá outras providências”***

A Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** a Portaria n.º 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o reconhecimento de Estado de Emergência e, também de Calamidade Pública no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de Juti/MS, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - a contratação temporária de profissionais de saúde, conforme a necessidade e demanda do município; e

IV - ações preventivas e repressivas de Poder de Polícia.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal, nos órgãos de atendimento ao público, resguardada a manutenção dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

**Art. 4º** Sem prejuízo de outras medidas, todas as unidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as seguintes providências:

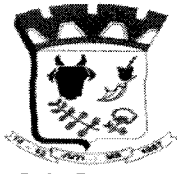
I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V - reorganizar a jornada de trabalho dos servidores;



Poder Executivo  
Gestão  
2017/2020

# MUNICÍPIO DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Administração e Planejamento  
Gabinete da Prefeita

- VI - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial de pessoas nos órgãos públicos, salvo em situações indispensáveis;
- VIII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
- IX - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;
- X - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;
- XI - disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;
- XII - promover ações de orientação com a fixação de cartazes de alerta e prevenção em praças e parques;
- XIII - suspender cursos, oficinas e eventos similares, no âmbito do município, exceto se relacionados ao enfrentamento do coronavírus e demais capacitações aos profissionais de saúde;

**Art. 5º** Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

- I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
- II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;
- III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;
- IV - ampliação do número de leitos para os casos mais graves;
- V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Administração Pública Municipal.

§2º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - que realize divulgação, para orientação da população, acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

III - que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.

**Art. 6º** Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação, exceto as licitações agendadas previamente, que poderão ser suspensas individualmente, por determinação da autoridade municipal.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979, de 2020.

Juti/MS, 23 de março de 2020.



**ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**

Prefeita de Juti-MS